



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 03, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS E ESTADUAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas,

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, nº 6.802, de 30 de junho de 1980, e nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9335, de 10 de dezembro de 1996, de âmbito nacional; e

CONSIDERANDO os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. São feriados e pontos facultativos no ano de 2021, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Campo Alegre, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I – 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II – 15 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III – 16 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV – 17 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
- V – 1º de abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
- VI – 2 de abril, Sexta-Feira da Paixão (ponto facultativo);
- VII – 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VIII – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- IX – 3 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- X – 8 de junho, emancipação política de Campo Alegre (feriado municipal);
XI – 24 de junho, São João (feriado estadual);
XII – 29 de junho, São Pedro (feriado estadual);
XIII – 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
XIV – 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
XV – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
XVI – 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
XVII – 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
XVIII – 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
XIX – 20 de novembro, Zumbi dos Palmares (feriado estadual);
XX – 30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);
XXI – 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);
XXII – 13 de dezembro, Dia de Santa Luzia - Padroeira (ponto facultativo restrito ao Distrito Luziápolis)
XXIII – 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);
XXIV – 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
XXV – 31 de dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º. O disposto neste decreto não se aplica as repartições que tem por sua natureza à prestação de serviço permanente e essenciais, devendo seus secretários e diretores/coordenadores de repartições elaborar escala de funcionamento que atenda de forma mais harmônica possível o interesse da repartição e de seus servidores sem prejudicar o serviço correspondente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre – AL, 06 de janeiro de 2021.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 06 de janeiro de 2021.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento